



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.350, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº. 3.321, de 27 de abril de 2023, que Cria Medidas Destinadas à Modicidade Tarifária no Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Intramunicipal no Orçamento Vigente do Poder Executivo Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Artigo 3º e o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº. 3.321, de 27 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 3º. O valor do subsídio prestado será integral para as tarifas de ônibus urbano aos usuários do serviço de transporte público intramunicipal, em caráter geral, nos dias de domingo e nas datas que o Executivo Municipal assim decretar, sendo gratuito o acesso ao referido serviço nos dias expressamente mencionados.
.....

Art. 8º.
Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução da presente Lei decorrerão do Tesouro Municipal”.

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº. 3.321, de 27 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 5º.
Parágrafo Único. Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre o serviço de transporte público coletivo de passageiros intramunicipal realizado pelas empresas que exploram o sistema de transporte coletivo público de passageiros intramunicipal no Município de Ananindeua/PA”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE JUNHO de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua